

第 40/2012 號行政命令**Ordem Executiva n.º 40/2012**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一二年九月十二至十四日行政長官不在澳門期間，由經濟財政司司長譚伯源臨時代理行政長官的職務。

二零一二年九月三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 12 a 14 de Setembro de 2012, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen.

3 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 41/2012 號行政命令**Ordem Executiva n.º 41/2012**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長劉仕堯一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門自來水股份有限公司簽署以公證書形式訂立的「延長澳門特別行政區供水公共服務批給公證合同」的附加合同。

二零一二年九月四日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa ao adicional ao Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água na Região Administrativa Especial de Macau, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.

4 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 42/2012 號行政命令**Ordem Executiva n.º 42/2012**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

第一條

修改第24/2012號行政命令

第24/2012號行政命令第一條修改如下：

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Alteração à Ordem Executiva n.º 24/2012**

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 24/2012 passa a ter a seguinte redacção:

“第一條
許可

許可“威尼斯人澳門股份有限公司”（葡文名稱為“Venetian Macau, S.A.”）以風險自負形式在名為“金沙城中心娛樂場”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營六個兌換櫃檯。”

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一二年九月五日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

«Artigo 1.º

Autorização

A «Venetian Macau, S.A.», em chinês «威尼斯人澳門股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, seis balcões de câmbio instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos, denominado «Casino Sands Cotai Central».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

保安司司長辦公室

第 147/2012 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款以及第122/2009號行政命令第一款及第五款的規定；

經聽取行政公職局及代表工作人員之團體的意見，作出本批示。

一、訂定在司法警察局車務管理科工作的司機之特別辦公時間。

二、上款所指的特別辦公時間分為以下時段：

（一）上午工作時段，自早上八時至下午一時；下午工作時段，星期一至星期四自下午二時三十分至四時四十五分，星期五則自下午二時三十分至四時三十分；

（二）上午工作時段，自早上八時至中午十二時；下午工作時段，星期一至星期四自下午一時三十分至四時四十五分，星期五則自下午一時三十分至四時三十分；

（三）上午工作時段，自早上十時三十分至下午一時三十分；下午工作時段，星期一至星期四自下午三時至晚上七時十五分，星期五則自下午三時至晚上七時；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 147/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 5 da Ordem Executiva n.º 122/2009;

Ouidas a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para a Segurança manda:

1. São fixados os horários especiais dos motoristas da Secção de Gestão dos Assuntos de Veículos da Polícia Judiciária.

2. Os horários especiais de trabalho a que se refere o número anterior têm a seguinte duração:

1) No período da manhã, das 8 horas às 13 horas. No período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira;

2) No período da manhã, das 8 horas às 12 horas. No período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira;

3) No período da manhã, das 10 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos. No período da tarde, das 15 horas às 19 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 15 horas às 19 horas à sexta-feira;